



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Suprime-se o §8º do art. 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2338, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 2338/2023 visa instituir princípios, normativas e diretrizes para orientar o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial no Brasil, compartilhando semelhanças com a legislação adotada pela União Europeia sobre o tema.

Embora a iniciativa seja louvável e necessária, alguns ajustes que já se faziam necessários ao texto original da Comissão de Juristas ainda se mantêm prementes na versão atual do PL, divulgada junto à Complementação de Voto apresentada pelo relator em 28 de novembro de 2024. Tratam-se de ajustes necessários para que este diploma possa alcançar o potencial de promover uma regulação efetiva, precisa e livre de excessos.

O processo de elaboração da AIA, da maneira com que está estipulado no PL, já incorrerá em um custo e um entrave significativo ao desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias de IA, por si só. A produção de um processo de avaliação para cada aplicação, por exemplo, encarecerá e retardará o processo de inovação e de dinamização que a IA tende a permitir.

Entretanto, incluir a previsão de participação pública gera um novo nível de morosidade, burocratização e retardo do processo de inovação, sob o risco de desestimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias brasileiras, favorecendo as Big Techs internacionais que constroem sistemas



fora do Brasil. A tendência é que haja um fluxo gigantesco de avaliações ocorrendo de maneira concomitante que ficará integralmente dependente da capacidade de processamento pelo Poder Público, que frequentemente não consegue acompanhar o ritmo ideal para o desenvolvimento tecnológico e econômico dos setores que lideram as tecnologias de IA.

Ademais, as conclusões da AIA já serão públicas, o que já supre a demanda acompanhamento pela sociedade e eventual revisão, conforme necessário, pela autoridade competente.

Ante o exposto, dada a relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6042780658>